

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 109

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 11 DE MAIO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

| | Interior | Exterior |
|-----------------------------|----------|----------|
| Anno | 60\$000 | 96\$000 |
| Semestre | 30\$000 | 48\$000 |
| Para funcionarios publicos: | | |
| Anno | 48\$000 | 78\$000 |
| Semestre | 24\$000 | 39\$000 |
| Numero do dia | | \$300 |
| Numero atrasado | | \$400 |

e mais 100 réis por exercicio decorrentes.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integros e terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, messas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproduçáo de materia paga, constada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 15 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgaos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 71, de 27 de fevereiro de 1935.
Decreto n. 135, de 26 de abril de 1935 (R.)
Decreto n. 151, de 7 de maio de 1935.
Ministerio da Educaçáo e Saude Publica — Decretos de 6 de maio.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 7 de maio.
Ministerio da Marinha — Decretos de 25 de abril.
Ministerio da Guerra — Decretos de 9 de maio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educaçáo e Saude Publica — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Educaçáo e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadaria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.
Ministerio da Viaçáo e Obras Publicas — Apostillas — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos Nacional de Portos e Navegaçáo, dos Correios e de Telegraphos e de Aeronautica Civil.
Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionaes da Produçáo Vegetal e da Produçáo Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avios — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 71 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1935

Approva e manda observar o Formulario para o Processo e Julgamento dos crimes de insubmissáo e deserçáo de praças

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve approvar e mandar observar o Formulario que a este acompanha para o Processo e Julgamento dos crimes de insubmissáo e deserçáo de praças, de accódo com o decreto numero 24.803, de 14 de julho de 1934, que modificou o Codigo de Justiça Militar.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Pedro Aurelio de Góes Monteiro.

Formulario para o processo e julgamento dos crimes de insubmissáo e deserçáo de praças

(De accódo com o decreto n. 24.803, de 14-7-934)

I

PRIMEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES

Conselho para julgamento de desertor (ou insubmisso)

Presidente,

Escrivão,

Capitão F.....

...Sargento F.....

R40: F.....